



LEI 1.666/19

EMENTA:- Autoriza doação de terreno ao Estado de Pernambuco com finalidade pública específica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Município ao Estado de Pernambuco, no qual se localiza em pleno funcionamento a Escola Estadual Amaro Lafayette.

Artigo 2º - O terreno objeto desta doação, com localização anterior anotada em escritura de desapropriação como no perfil da rua Frei Caneca, medindo pela frente 42,20 metros de comprimento, até encontrar com quintais das casas com frente para a Av. Agamenon Magalhães; nos fundos, ao lado direito com muros das casas da Av. Joaquim Nabuco e ao lado esquerdo com terras da Sociedade Algodoreira do Nordeste Brasileiro (Sanbra) e hoje, conforme Memorial Descritivo anexo, com localização na rua Capitão Carlos José de Sá, com as seguintes confrontações e medidas: pela frente, medindo 42,20 metros do marco 01 ao marco 02; pelo lado direito do marco 02 ao marco 03, medindo 48,00 metros, com as muradas das casas da rua Cícero Lacerda; pelos fundos, do marco 03 ao marco 04, medindo 42,20 metros, com as muradas das casas da Avenida Agamenon Magalhães e do lado esquerdo do marco 04 ao marco 01, com terras pertencentes a Luiz Cláudio, perfazendo uma área total de 2.025,60 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Sertânia, conforme Escritura Pública de Desapropriação lavrada aos 24.03.1958 nas Notas do 1º Ofício desta Comarca, devidamente registrada sob o nº 4.040, fl. 77 do Livro 3-J, em 14.08.1958, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Artigo 3º - O terreno doado não será, por qualquer hipótese, objeto de aluguel, alienação, doação ou troca por parte do donatário durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da respectiva escritura de doação.

Artigo 4º - Na escritura de doação deverão constar as condições e prazos expressos nesta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos provenientes de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2019.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito